

Rua Franklin Jose Vieira, n° 2, CEP: 62.215 - 00, Centro – Ipaporanga-CE. CNPJ: 10.462.364/0001-47 –CGF: 06.920.641-4.



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0000220240415000344

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Ipaporanga identificou uma necessidade premente de estabelecer uma ponte eficaz de comunicação e representação junto ao Governo Federal em Brasília, dada a importância estratégica de alinhar interesses e garantir a captação de recursos e apoios necessários para projetos e iniciativas de desenvolvimento local. A ausência de uma representação qualificada e especializada tem limitado a capacidade do município de acessar integralmente os benefícios, programas federais e recursos disponíveis, que são essenciais para promover o desenvolvimento socioeconômico e a melhoria da infraestrutura local.

Diante deste contexto, faz-se necessário contratar uma empresa especializada em assessoria e representação institucional, que possua experiência comprovada e entendimento profundo dos procedimentos, cultura e dinâmicas de trabalho dos órgãos federais. Esta empresa será responsável por realizar a articulação necessária entre o município de Ipaporanga e o Governo Federal, incluindo, mas não se limitando a, agendamento e realização de audiências com a bancada federal e ministérios, orientação e acompanhamento de pleitos junto aos órgãos federais e ao Congresso Nacional.

O objetivo primordial dessa contratação é assegurar que Ipaporanga possa de forma efetiva aumentar sua capacidade de atrair investimentos federais em áreas críticas como infraestrutura, saúde, educação e desenvolvimento rural, otimizando assim o uso de recursos públicos para atender às necessidades da população local. Além disso, busca-se ampliar a visibilidade das potencialidades e desafios específicos do município no cenário federal, fortalecer as relações institucionais e tecnicamente preparar e apoiar a administração municipal na elaboração e apresentação de projetos competitivos para acesso a fundos e programas de fomento federais.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Gabinete do Prefeito	Maria Neide Gomes Batista

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos da contratação é fundamental para assegurar que a solução escolhida atenda plenamente às necessidades do município de Ipaporanga,





Rua Franklin Jose Vieira, nº 2, CEP: 62.215 - 00, Centro - Ipaporanga-CE. CNPJ: 10.462.364/0001-47 -CGF: 06.920.641-4.



garantindo uma representação eficaz junto ao Governo Federal em Brasília. Ao estabelecer parâmetros claros, a Prefeitura busca não apenas cumprir com os padrões mínimos de qualidade e desempenho necessários para a representação institucional, promover práticas de sustentabilidade е observância regulamentações legais aplicáveis. Desta forma, os requisitos delineiam a estrutura básica para a escolha da solução mais vantajosa, incorporando elementos de responsabilidade ambiental, social e econômica.

- Requisitos Gerais: A empresa contratada deve possuir experiência comprovada na representação de entes municipais junto ao Governo Federal, com equipe técnica capacitada para realizar articulações políticas, técnicas e de planejamento estratégico. Deve também apresentar um histórico de êxito na captação de recursos e no apoio à implementação de programas federais.
- Requisitos Legais: A contratada deve estar em dia com suas obrigações fiscais, trabalhistas e de seguridade social, conforme estabelecido pelo Art. 14 da Lei nº 14.133/2021. Não poderá estar sob qualquer sanção que a impeça de contratar com a Administração Pública, observando-se os impedimentos do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- Requisitos de Sustentabilidade: A empresa deve apresentar práticas de gestão ambiental e social, incorporando critérios de sustentabilidade que minimizem o impacto ambiental de suas atividades. Isso inclui a adoção de tecnologias limpas e eficientes, bem como políticas de responsabilidade social corporativa.
- Requisitos da Contratação: Comunicação eficiente e assertiva; capacidade de realizar acompanhamento contínuo de projetos e processos junto a órgãos federais; desenvolvimento e apresentação de projetos; assessoramento técnico especializado em áreas estratégicas para o município; habilidade para realizar estudos técnicos que fundamentem a captação de recursos.

Considerando a especificidade da necessidade do município de Ipaporanga em estabelecer uma representação efetiva junto ao Governo Federal, é imperativo que a contratada tenha uma atuação comprovadamente eficaz nesse cenário, priorizando a implementação de práticas inovadoras e sustentáveis. A seleção de uma solução competitiva deve ser orientada pela máxima eficiência, eficácia e efetividade, abstendo-se de exigências supérfluas que possam restringir indevidamente o caráter competitivo do certame. Dessa forma, garante-se não apenas a adequação técnica e legal da solução, mas também o seu alinhamento estratégico e sustentável com as demandas e objetivos de longo prazo do município de Ipaporanga.

4. Levantamento de mercado

OVERNO MUNICIPAL

A análise do mercado para atender à necessidade de contratação de empresa especializada com o objetivo de representar o município de Ipaporanga junto ao Governo Federal em Brasília apresentou as seguintes soluções principais entre fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor, que possibilita negociações específicas e ajustadas às necessidades imediatas do município;
- Contratação através de terceirização de serviços, delegando a uma empresa especializada a tarefa de representação junto aos órgãos federais, permitindo o acesso a um leque maior de recursos e especializações;
- Formas alternativas de contratação, como parcerias estratégicas e coalizões com outros municípios para fortalecer a representatividade e compartilhar custos.



CAMARA PARA O QRCODE AO LADO JAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA RIFICAR AUTENTICIDADE DA AS: ANDO O CÓDIGO: 248-403-6043

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

Rua Franklin Jose Vieira, nº 2, CEP: 62.215 - 00, Centro - Ipaporanga-CE. CNPJ: 10.462.364/0001-47 -CGF: 06.920.641-4.



Após criteriosa avaliação das opções disponíveis, considerando a complexidade e a especificidade da representação do município de Ipaporanga junto ao Governo Federal em Brasília, a solução mais adequada para atender às necessidades dessa contratação parece ser a contratação através de terceirização de serviços. Esta abordagem oferece vantagens significativas como:

- Acesso a uma equipe de profissionais altamente qualificados e especializados em relações governamentais, garantindo uma representação efetiva e qualificada;
- Flexibilidade para ajustar os serviços prestados conforme as necessidades e prioridades do município evoluem, sem os ônus e rigidezes típicos de uma contratação direta;
- Otimização dos recursos financeiros do município, uma vez que a empresa contratada será responsável por toda a logística e operacionalização das atividades de representação, liberando o município de investimentos diretos consideráveis em recursos humanos e infraestrutura;
- Capacidade aumentada para monitoramento contínuo de políticas, programas e oportunidades federais, assegurando que o município esteja sempre posicionado de maneira estratégica.

Considerando esses aspectos, a terceirização como forma de contratação para representação de Ipaporanga junto ao Governo Federal destaca-se como a opção que melhor alia eficiência, expertise e economicidade, alinhando-se integralmente ao princípio de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública.

5. Descrição da solução como um todo

OVERNO MUNICIPAL

A solução proposta revela-se como a mais adequada existente no mercado para atender às necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Ipaporanga, conforme avaliação pautada na Lei 14.133/2021. A contratação de uma empresa especializada em representação junto ao Governo Federal em Brasília abrange um espectro de serviços que vão desde a articulação para a realização de audiências com a bancada federal e ministérios até o acompanhamento e a orientação dos pleitos do município junto aos órgãos federais e ao Congresso Nacional. Esta proposta se alinha diretamente aos princípios delineados pela Lei 14.133/2021, especialmente os de eficiência, economicidade e atendimento do interesse público.

Conforme estabelecido pelo Art. 18, § 1°, inciso V da Lei 14.133/2021, foi realizado um abrangente levantamento de mercado que aponta a contratação dessa natureza de serviço como a mais eficaz, considerando as alternativas possíveis. A especialização e o conhecimento técnico requeridos para a representação efetiva do município junto ao complexo ambiente político e administrativo de Brasília demonstram a especificidade e a necessidade de um prestador de serviços com profundo conhecimento da estrutura governamental e competência comprovada em negociações e relações institucionais.

Essa solução, ao prover o município de representação qualificada em Brasília, visa não apenas facilitar o acesso a recursos federais e programas de apoio, mas também ampliar a visibilidade e a influência política do município, permitindo uma participação mais ativa e propositiva nas decisões e políticas que impactam diretamente a região. A escolha por tal solução é justificada pela maximização dos benefícios esperados em termos de desenvolvimento socioeconômico local, estando diretamente alinhada aos objetivos de longo prazo do município e às demandas





CAMARA PARA O QRCODE AO LADO JAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA ERIFICAR AUTENTICIDADE DA AS: IANDO O CÓDIGO: 248-403-6043 4 DE 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

Rua Franklin Jose Vieira, nº 2, CEP: 62.215 - 00, Centro - Ipaporanga-CE. CNPJ: 10.462.364/0001-47 -CGF: 06.920.641-4.



específicas da população de Ipaporanga.

GOVERNO MUNICIPAL

Além disso, a adoção desta solução está em conformidade com o princípio da economicidade, conforme Art. 5° da Lei 14.133/2021, ao buscar otimizar a aplicação dos recursos públicos por intermédio da captação de investimentos e acessos a programas de alta relevância para o desenvolvimento municipal. A contratação proposta, portanto, representa não apenas a opção mais efetiva identificada no mercado, mas também a mais alinhada ao interesse público e ao cumprimento dos princípios que regem as licitações e contratações administrativas.

Em suma, após análise detalhada e considerando as exigências técnicas, econômicas, e a adequação ao contexto específico do município, conclui-se pela viabilidade e pela justificativa robusta em favor da contratação desta empresa especializada, configurando esta solução como a mais adequada para atender às necessidades de representação de Ipaporanga junto ao Governo Federal, gerando expectativas positivas de ganhos e avanços significativos para o município.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Assessoria em relações governamentais	12,000	Unidade

Especificação: Contratação de empresa especializada como o objetivo de representar o município de Ipaporanga junto ao Governo Federal em Brasília, promovendo ações, tais como na articulação na realização de audiências com a bancada Federal e Ministérios, bem como orientação e acompanhamento dos pleitos junto aos Órgãos Federais e ao Congresso Nacional.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Assessoria em relações governamentais	12,000	Unidade	4.267,41	51.208,92

Especificação: Contratação de empresa especializada como o objetivo de representar o município de Ipaporanga junto ao Governo Federal em Brasília, promovendo ações, tais como na articulação na realização de audiências com a bancada Federal e Ministérios, bem como orientação e acompanhamento dos pleitos junto aos Órgãos Federais e ao Congresso Nacional.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 51.208,92 (cinquenta e um mil, duzentos e oito reais e noventa e dois centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A avaliação da viabilidade do parcelamento do objeto da contratação de uma empresa especializada para representar o município de Ipaporanga junto ao Governo Federal em Brasília foi realizada conforme os princípios e orientações estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. Esta análise considerou aspectos cruciais como a divisibilidade do objeto, a viabilidade técnica e econômica, economia de escala, competitividade e aproveitamento do mercado, e a análise do mercado específico do bem ou serviço a ser contratado.

• Avaliação da Divisibilidade do Objeto: O serviço de representação é considerado tecnicamente indivisível sem prejuízos para sua funcionalidade ou para os



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE APÓNTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA INFORMANDO O CÓDIGO: 248-403-6043 PÁGINA: 5 DE 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

Rua Franklin Jose Vieira, nº 2, CEP: 62.215 - 00, Centro – Ipaporanga-CE. CNPJ: 10.462.364/0001-47 –CGF: 06.920.641-4.

OVERNO MUNICIPAL



resultados pretendidos pela Administração. A eficácia da representação demanda uma abordagem integrada e contínua, que seria comprometida pelo parcelamento.

- Viabilidade Técnica e Econômica: Foi determinado que a divisão do objeto comprometeria a qualidade e a eficácia dos resultados esperados. A natureza especializada do serviço requer um provedor que possa oferecer uma abordagem holística, maximizando assim a efetividade das ações de representação.
- Economia de Escala: A análise concluíu que o parcelamento resultaria na perda de economia de escala, aumentando os custos proporcionais e reduzindo a eficácia geral da contratação.
- Competitividade e Aproveitamento do Mercado: Apesar de o parcelamento, em teoria, contribuir para maior competitividade, neste caso específico, ele limitaria severamente a capacidade dos fornecedores de oferecer uma representação eficaz e abrangente. Portanto, a competitividade e eficácia são melhor servidas sem o parcelamento.
- Decisão pelo Não Parcelamento: Baseado nos fatores acima, conclui-se pela impossibilidade do parcelamento sem que haja prejuízos significativos para a economia de escala e os resultados pretendidos, tornando a contratação única a opção mais viável e eficiente.
- Análise do Mercado: A pesquisa de mercado confirmou a predominância de fornecedores que operam de forma integrada, indicando que as melhores práticas setoriais estão alinhadas com a decisão de não parcelar o objeto da contratação.
- Consideração de Lotes: Embora a divisão em lotes possa ser vantajosa em situações específicas, neste contexto, foi avaliado que tal abordagem não é aplicável devido à natureza integrada e especializada do serviço requerido.

Portanto, após uma detalhada análise técnica, mercadológica e de gestão, e considerando os princípios da economicidade, eficiência e do interesse público, fundamentados pela Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela não divisão do objeto da contratação. Esta decisão é suportada por justificativas robustas e embasadas em dados concretos sobre o mercado e estudos de viabilidade, garantindo a transparência e conformidade com a normativa vigente.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Ipaporanga, para o exercício financeiro em curso, conforme estabelecido no Art. 18, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A inclusão deste processo no Plano de Contratações Anual evidencia a consonância com os objetivos estratégicos de longo prazo do município e a necessidade de fortalecimento das relações institucionais com órgãos federais, além de buscar o desenvolvimento territorial de maneira sustentável e inclusiva.

A contratação de uma empresa especializada para representar o município de lpaporanga junto ao Governo Federal em Brasília é uma ação estratégica que visa otimizar o acesso a programas federais de apoio aos municípios, captação de recursos, e fortalecimento das políticas públicas em áreas vitais como educação, saúde e desenvolvimento rural. A necessidade desta contratação foi identificada como prioritária dentro do plano de ações para o referido exercício financeiro, destacando-se como uma medida proativa para garantir o atendimento eficaz das demandas municipais e a promoção do desenvolvimento socioeconômico local.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE APÓNTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA INFORMANDO O CÓDIGO: 248-403-6043 PAĞINA: 6 DE 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

Rua Franklin Jose Vieira, nº 2, CEP: 62.215 - 00, Centro – Ipaporanga-CE. CNPJ: 10.462.364/0001-47 –CGF: 06.920.641-4.



O pleno alinhamento desta contratação com o Planejamento Anual demonstra a adesão aos princípios de planejamento, eficiência e eficácia preconizados pela Lei nº 14.133/2021, assegurando que as ações empreendidas pela gestão municipal estão direcionadas para promover o máximo aproveitamento dos recursos financeiros, humanos e materiais disponíveis, e estão em consonância com a legislação orçamentária vigente. Desta forma, reiterra-se o compromisso da Administração Pública de Ipaporanga com a governança, a transparência e o desenvolvimento sustentável do município.

10. Resultados pretendidos

OVERNO MUNICIPAL

A contratação de uma empresa especializada para representar o município de Ipaporanga junto ao Governo Federal em Brasília visa alcançar resultados estratégicos, fundamentais para impulsionar o desenvolvimento socioeconômico e infraestrutural do município. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade, e desenvolvimento nacional sustentável estipulados nos incisos I, III, e XXI do Art. 5°, espera-se que a contratação resulte em:

- Aumento significativo na captação de recursos federais destinados a projetos de infraestrutura fundamentais, consolidando o papel do município como protagonista na obtenção de investimentos que beneficiam diretamente a população local.
- Otimização da visibilidade e do reconhecimento de Ipaporanga em âmbito nacional, por meio de uma representação eficaz e articulada, fortalecendo sua posição em negociações e no acesso a programas e ações federais, conforme objetivos do inciso I do Art. 11, que visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
- Fomento à inovação e adoção de práticas e políticas públicas que promovam o desenvolvimento sustentável e inclusivo do município, alinhadas ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável e à eficácia na gestão pública, conforme ressaltado no Art. 5° e no inciso IV do Art. 11.
- Fortalecimento das relações institucionais e ampliação da rede de contato de lpaporanga com órgãos federais, permitindo um diálogo mais próximo e construtivo que facilitará não apenas a resolução de pendências mas também o acompanhamento e orientação de pleitos estratégicos do município, em consonância com os princípios de eficiência e interesse público.
- Articulação efetiva para garantir acesso a programas de apoio federal, contribuindo diretamente para melhorias nos setores de educação, saúde, e desenvolvimento rural, de acordo com a efetivação do ciclo de vida do objeto, previsto no inciso I do Art. 11, buscando sempre o resultado mais vantajoso para a administração pública, promovendo assim o bem-estar da população.

Esses resultados refletem diretamente a busca pela eficiência administrativa, transparência nas ações e preservação dos interesses públicos de acordo com a Lei nº 14.133/2021, promovendo uma transformação significativa e positiva na gestão de recursos, na implementação de políticas públicas e na representatividade efetiva nos cenários político e econômico nacionais.



11. Providências a serem adotadas

CAMARA PARA O QRCODE AO LADO AR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

Rua Franklin Jose Vieira, nº 2, CEP: 62.215 - 00, Centro - Ipaporanga-CE. CNPJ: 10.462.364/0001-47 -CGF: 06.920.641-4.



Para assegurar a efetiva execução da contratação de empresa especializada com o objetivo de representar o município de Ipaporanga junto ao Governo Federal em Brasília, serão adotadas as seguintes providências pela Prefeitura Municipal de Ipaporanga:

- Realização de consulta ao mercado para identificar potenciais prestadoras de serviços qualificadas para a representação do município em Brasília, considerando critérios como experiência prévia, qualificação técnica e capacidade operacional.
- Desenvolvimento e publicação de um edital de licitação detalhado, embasado pelas diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especificando claramente o escopo dos serviços, critérios de seleção e avaliação, requisitos para participação e prazos contratuais.
- Constituição de uma comissão de licitação, de acordo com o Art. 7º da Lei nº 14.133/2021, composta por servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, com formação ou qualificação compatíveis, para a gestão e execução do processo licitatório, garantindo a observância aos princípios de impessoalidade, moralidade e eficiência.
- Implementação de sessões de esclarecimento para potenciais licitantes, propiciando a clarificação de aspectos técnicos do edital e do objeto a ser contratado, contribuindo para o aumento da competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.
- Promoção de capacitação específica para os membros da equipe responsável pela fiscalização e gestão do contrato, visando assegurar um acompanhamento eficiente da prestação dos serviços, conforme o Art. 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021.
- Estabelecimento de mecanismos de monitoramento e avaliação do desempenho da empresa contratada, com base em indicadores quantitativos e qualitativos previamente definidos, para garantir o cumprimento dos objetivos estabelecidos e permitir ajustes contratuais quando necessário.
- Preparação e execução de um plano de comunicação com os stakeholders relevantes, incluindo órgãos do Governo Federal e o Congresso Nacional, para garantir transparência e apoio às atividades de representação.
- Adoção de procedimentos para resolver possíveis controvérsias de forma ágil e eficaz, incluindo mecanismos de mediação e arbitragem, conforme previsto em contrato, minimizando impactos no andamento das representações.

Essas providências visam assegurar o sucesso do processo de contratação e representação, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e eficácia, conforme orientado pela Lei nº 14.133/2021.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Considerando a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e as especificidades da contratação para representação do município de Ipaporanga junto ao Governo Federal em Brasília, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação específica.

As justificativas para a escolha desta modalidade de contratação, em detrimento do sistema de registro de preços, encontram-se ancoradas nas disposições do artigo 82 da Lei 14.133/2021, que estabelece os critérios e condições para a utilização do registro



OVERNO MUNICIPAL

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE APÓN TE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA INFORMANDO O CÓDIGO: 248-403-6043 PÁGINA: 8 DE 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

Rua Franklin Jose Vieira, nº 2, CEP: 62.215 - 00, Centro – Ipaporanga-CE. CNPJ: 10.462.364/0001-47 –CGF: 06.920.641-4.

OVERNO MUNICIPAL



de preços. Embora o registro de preços ofereça vantagens como a flexibilidade e a economia de escala em contratações recorrentes e comuns para a administração pública, a natureza específica e a singularidade dos serviços de representação exigem um tratamento diferenciado.

A Lei 14.133/2021, ao detalhar os procedimentos para o registro de preços nos seus artigos 82 a 86, deixa claro que tal sistemática é mais adequada para situações em que há uma estimativa de demanda recorrente e bem definida, o que difere do contexto desta contratação, dada a singularidade e a especificidade dos serviços de representação institucional que serão prestados à Prefeitura Municipal de Ipaporanga.

Outro ponto relevante é o artigo 85 da referida lei, que aponta os requisitos para a contratação de obras e serviços pelo sistema de registro de preços, como a existência de projeto padronizado e a necessidade permanente ou frequente da obra ou serviço contratado. No caso em tela, os serviços de representação junto ao Governo Federal não se enquadram nessas características, havendo demandas específicas que podem variar conforme o contexto político e administrativo, não sendo possível prever uma periodicidade fixa ou um quantitativo padronizado dos serviços.

Ademais, o artigo 23 da Lei 14.133/2021 ressalta a necessidade de compatibilidade do valor estimado da contratação com os valores praticados pelo mercado, um princípio fundamental também no contexto do registro de preços. Após avaliação preliminar, constatou-se que a especificação dos serviços de representação demandados pelo município de Ipaporanga requer uma avaliação detida das propostas, não sendo possível assegurar, de antemão, a padronização dos preços que seria essencial no registro de preços.

Portanto, após cuidadosa análise dos artigos relacionados ao registro de preços na Lei 14.133/2021 e considerando as particularidades do serviço a ser contratado, conclui-se que o sistema de registro de preços não se mostra a alternativa mais adequada para a contratação em questão. Opta-se, assim, por procedimentos licitatórios que permitem maior adaptabilidade e que estão mais alinhados às necessidades específicas da representação do município de Ipaporanga junto ao Governo Federal, assegurando-se, assim, a obtenção do resultado mais vantajoso para a administração pública.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Considerando a especificidade e a complexidade da contratação de uma empresa especializada com o objetivo de representar o município de Ipaporanga junto ao Governo Federal em Brasília, a participação de empresas na forma de consórcio será vedada. Esta decisão está fundamentada nas disposições da Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos.

A Lei 14.133/2021, em seu Art. 15, permite de maneira geral a participação de licitantes sob a forma de consórcio sob certas condições, entretanto, é prerrogativa da Administração Pública estabelecer restrições à participação de empresas consorciadas em situações específicas, desde que devidamente justificadas no instrumento convocatório.

As razões que embasam a decisão contra a participação de empresas na forma de consórcio nesta licitação específica incluem:

1. Complexidade da Representação Específica: A natureza especializada desse

Rua Franklin Jose Vieira, nº 2, CEP: 62.215 - 00, Centro - Ipaporanga-CE. CNPJ: 10.462.364/0001-47 -CGF: 06.920.641-4.

OVERNO MUNICIPAL



serviço demanda um alto nível de conhecimento, experiência e contatos políticos que poderiam ser diluídos ou comprometidos num arranjo consorciado, afetando a qualidade e eficiência da representação.

- 2. Responsabilidade e Foco: A contratação de uma única empresa especializada garante uma linha direta de responsabilidade e um foco ininterrupto nas necessidades e objetivos do município de Ipaporanga, evitando conflitos de interesses e promovendo maior eficácia.
- 3. Agilidade e Eficiência: A representação junto ao Governo Federal requer respostas e ações rápidas e coordenadas. A estrutura de um consórcio pode introduzir ineficiências e atrasos devidos à necessidade de consenso entre os consorciados.
- 4. Controle e Gerenciamento: A administração do contrato e a gestão da prestação de serviços podem se tornar mais complexas e menos transparentes com a participação de consórcios, aumentando o risco de problemas contratuais e de execução.

Além disso, a vedação da participação de empresas em forma de consórcio está alinhada ao princípio da eficiência e busca assegurar a obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração, conforme estabelece o Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a seleção da proposta mais vantajosa e o tratamento isonômico entre os licitantes.

Dessa forma, baseado nos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio para esta contratação específica, com o intuito de proteger o interesse público e garantir a máxima eficiência e eficácia no atendimento das necessidades do município de Ipaporanga.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

No contexto da contratação de uma empresa especializada para representar o município de Ipaporanga junto ao Governo Federal em Brasília, é fundamental considerar os possíveis desdobramentos ambientais que tal atuação poderá induzir, mesmo que de maneira indireta. Consoante ao Art. 18, §1°, XII da Lei nº 14.133/2021, é imperativo abordar, ainda que no plano teórico, as implicações ambientais potenciais associadas e desenvolver um conjunto de medidas mitigadoras apropriadas para cada cenário previsto.

- Em primeiro lugar, será vital assegurar, por meio de cláusulas contratuais, que a empresa contratada adote práticas de sustentabilidade corporativa, minimizando impactos ambientais em suas atividades rotineiras, especialmente as que tiverem relação direta com o serviço contratado. Tal medida assegura a adoção de um comportamento alinhado com as diretrizes de responsabilidade social e ambiental, em concordância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, conforme destacado no Art. 5° da Lei 14.133/2021.
- Além disso, é recomendável a implementação de um sistema de gestão ambiental (SGA) pela empresa, que deverá abranger não apenas a adoção de práticas ecoeficientes em sua sede, mas também durante a execução dos serviços prestados em nome do município, garantindo, assim, a minimização da pegada ecológica decorrente de tais atividades.
- Outra medida essencial é a realização periódica de auditorias ambientais para verificar o cumprimento das políticas ambientais estabelecidas, tanto na fase de contratação quanto em sua execução. Essas auditorias permitirão um





Rua Franklin Jose Vieira, n° 2, CEP: 62.215 - 00, Centro – Ipaporanga-CE. CNPJ: 10.462.364/0001-47 –CGF: 06.920.641-4.



- monitoramento efetivo das práticas adotadas pela empresa, possibilitando correções de rota sempre que desvios dos objetivos propostos forem detectados.
- Por fim, dada a relevância do engajamento com as pautas federais em Brasília, será incentivado que a empresa assuma um papel ativo na promoção de iniciativas verdes, propondo e apoiando projetos que visem o desenvolvimento sustentável do município de Ipaporanga, incluindo a busca por recursos federais destinados a tais fins. Este direcionamento estratégico deverá ser previamente discutido e acordado, estipulando metas claras e mecanismos de acompanhamento e avaliação, concretizando o alinhamento desta contratação com os imperativos ambientais e de sustentabilidade expressos na legislação vigente.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise detalhada dos aspectos legais, técnicos e econômicos envolvendo a contratação de uma empresa especializada para representar o município de Ipaporanga junto ao Governo Federal em Brasília, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, concluímos pela viabilidade e razoabilidade deste processo licitatório, posicionando-nos favoravelmente a sua execução. Considerando os objetivos delineados pela Lei 14.133, especialmente em seus artigos 5º e 11, que ressaltam a eficiência, a economicidade, o planejamento, a transparência e a busca pelo desenvolvimento nacional sustentável como norteadores das contratações públicas, avalia-se que a presente contratação se alinha estrategicamente às necessidades do município e aos princípios básicos da legislação vigente.

Em conformidade com o artigo 6°, a necessidade da contratação foi devidamente justificada, levando em consideração os benefícios tangíveis que a representação especializada pode trazer para o município, tais como a atração de investimentos federais e a otimização dos recursos disponíveis, indo ao encontro do interesse público e maximizando os resultados alcançados frente ao investimento realizado.

O artigo 18, § 1°, da Lei n° 14.133/2021, orienta sobre a importância do planejamento e estipula a necessidade de um estudo técnico preliminar que fundamente a contratação, o qual foi rigorosamente seguido neste processo, garantindo assim, a viabilidade técnica e econômica da contratação. Ademais, todas as estimativas de quantidades e valores foram baseadas em um levantamento de mercado aprofundado, em conformidade com o artigo 23, visando assegurar que os custos da contratação estejam alinhados com os preços praticados pelo mercado, cumprindo o princípio da economicidade.

Adicionalmente, a definição das especificações técnicas do serviço e a estimativa de frequentes representações junto ao Governo Federal e ao Congresso Nacional foram realizadas com base em uma projeção realista das demandas do município, conforme contemplado no modelo de estimativas, assegurando a efetividade do objeto contratado em atender as expectativas e necessidades municipais.

Dessa forma, considerando todos os aspectos analisados e o estrito cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta. Este posicionamento não apenas atesta a conformidade legal e o alinhamento com o planejamento estratégico do município, mas também ressalta o compromisso com a gestão pública eficaz e transparente,







Rua Franklin Jose Vieira, nº 2, CEP: 62.215 - 00, Centro – Ipaporanga-CE. CNPJ: 10.462.364/0001-47 –CGF: 06.920.641-4.



garantindo o atendimento adequado das necessidades da população de Ipaporanga de forma sustentável e economicamente viável.

Ipaporanga / CE, 25 de abril de 2024

assinado eletronicamente
Antonio Gustavo Gomes de Sousa
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR









Rua Franklin Jose Vieira, nº 2, CEP: 62.215 - 00, Centro – Ipaporanga-CE. CNPJ: 10.462.364/0001-47 –CGF: 06.920.641-4.



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/24/PD PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002.20240415/0003-44

A Prefeitura Municipal de Ipaporanga, através do Gabinete do Prefeito, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo Menor Preço, Item, na hipótese do Art. Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

DADOS DA SESSÃO PÚBLICA

Data da sessão de julgamento das propostas: 09 de maio de 2024

Link: https://compras.m2atecnologia.com.br/

Horário de julgamento das propostas: 09:00 Hs

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. A contratação será composta por itens unificados em único Lote, conforme tabela constante abaixo.

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND			
1	Assessoria especializada como o objetivo de representar o município 12,00 Unidade de ipaporanga junto ao governo federal em brasília					
junto a audiêr	ltação de empresa especializada como o objetivo de representar o mun ao governo federal em brasília, promovendo ações, tais como na articula acias com a bancada federal e ministérios, bem como orientação e ac a junto aos órgãos federais e ao congresso nacional.	ção na re	alização de			

- 1.2.1. Havendo mais de um Item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/.
- 2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link https://compras.m2atecnologia.com.br/, para acesso ao sistema e operacionalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

Rua Franklin Jose Vieira, nº 2, CEP: 62.215 - 00, Centro – Ipaporanga-CE. CNPJ: 10.462.364/0001-47 –CGF: 06.920.641-4.



- 2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
 - 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n^{o} 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

Rua Franklin Jose Vieira, nº 2, CEP: 62.215 - 00, Centro – Ipaporanga-CE. CNPJ: 10.462.364/0001-47 –CGF: 06.920.641-4.



mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n^{o} 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirála, substituí-la ou modificá-la, <u>até a data e o horário estabelecidos para</u> <u>abertura do procedimento</u>.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:





OCUMENTO ASSINADO DIGITAL MENTE PONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO ARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA NFORMANDO O CÓDIGO: 348-449-34 ÁGINA: 4 DE 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

Rua Franklin Jose Vieira, nº 2, CEP: 62.215 - 00, Centro – Ipaporanga-CE. CNPJ: 10.462.364/0001-47 –CGF: 06.920.641-4.



- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n^0 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n^{o} 8.213/91.
- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

OVERNO MUNICIPAL

- 4.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.
- 4.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.
- 4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 4.5.1. contiver vícios insanáveis;
- 4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

Rua Franklin Jose Vieira, nº 2, CEP: 62.215 - 00, Centro – Ipaporanga-CE. CNPJ: 10.462.364/0001-47 –CGF: 06.920.641-4.



- 4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- 4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.10. Se a proposta vencedora for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

5.1.1. Habilitação Jurídica

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

Rua Franklin Jose Vieira, nº 2, CEP: 62.215 - 00, Centro – Ipaporanga-CE. CNPJ: 10.462.364/0001-47 –CGF: 06.920.641-4.



vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:
- g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;





OCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE ONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO BA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA FORMANDO O CÓDIGO: 348-449-34 GINA: 7 DE 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

Rua Franklin Jose Vieira, nº 2, CEP: 62.215 - 00, Centro – Ipaporanga-CE. CNPJ: 10.462.364/0001-47 –CGF: 06.920.641-4.



b.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante SG = Ativo Total Passivo Circulante + Passivo Não Circulante LC = Ativo Circulante

c.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5%.(cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

5.1.4. Qualificação Técnica

OVERNO MUNICIPAL

Passivo Circulante

 a) Comprovação de aptidão compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

 a.1. Os atestados deverão referir-se aos bens/serviços fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

a.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens.

- b) Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- c) Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
- c.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- c.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

Rua Franklin Jose Vieira, nº 2, CEP: 62.215 - 00, Centro – Ipaporanga-CE. CNPJ: 10.462.364/0001-47 –CGF: 06.920.641-4.



- c.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - c.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- c.5. A comprovação de integração das respectivas quotaspartes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- c.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;
- c.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Registro Cadastral de Fornecedores do(a) Prefeitura Municipal de Ipaporanga;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); (Acórdão n° 1.793/2011 Plenário);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). (Acórdão n° 1.793/2011 Plenário);
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU.
- 5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/);
- 5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

Rua Franklin Jose Vieira, nº 2, CEP: 62.215 - 00, Centro – Ipaporanga-CE. CNPJ: 10.462.364/0001-47 –CGF: 06.920.641-4.



5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

- 5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.
- 5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhálos, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2.**O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

Rua Franklin Jose Vieira, nº 2, CEP: 62.215 - 00, Centro – Ipaporanga-CE. CNPJ: 10.462.364/0001-47 –CGF: 06.920.641-4.



Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

- 6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 6.3. O prazo de vigência da contratação prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

- 7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta
 - 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;





GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

Rua Franklin Jose Vieira, nº 2, CEP: 62.215 - 00, Centro – Ipaporanga-CE. CNPJ: 10.462.364/0001-47 –CGF: 06.920.641-4.



- 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
 - 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 7.8. O processamento do PAR Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

Rua Franklin Jose Vieira, nº 2, CEP: 62.215 - 00, Centro – Ipaporanga-CE. CNPJ: 10.462.364/0001-47 –CGF: 06.920.641-4.



fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n° 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Ipaporanga e no endereço eletrônico.
- 8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.
- 8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso,





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

Rua Franklin Jose Vieira, nº 2, CEP: 62.215 - 00, Centro – Ipaporanga-CE. CNPJ: 10.462.364/0001-47 –CGF: 06.920.641-4.



responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

- 8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
 - 8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 8.13.1. ANEXO I Termo de referência/Projeto Básico;
 - 8.13.2. ANEXO II Minuta de Termo de Contrato.

Ipaporanga/CE, 30 de abril de 2024

Francisca Alrilene Nunes Moura

Ordenadora de Despesas do Fundo Geral Gabinete do Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

Rua Franklin Jose Vieira, n° 2, CEP: 62.215 - 00, Centro – Ipaporanga-CE. CNPJ: 10.462.364/0001-47 –CGF: 06.920.641-4.



ANEXO I - PROJETO BÁSICO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO № 11/24/PD PROCESSO ADMINISTRATIVO № 00002.20240415/0003-44

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada como o objetivo de representar o município de Ipaporanga junto ao Governo Federal em Brasília.
- 1.2. A contratação será realizada em único item, conforme tabela constante abaixo:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	Assessoria especializada como o objetivo de representar o município de ipaporanga junto ao governo federal em brasília	12,00	Mês

Contratação de empresa especializada como o objetivo de representar o município de ipaporanga junto ao governo federal em brasília, promovendo ações, tais como na articulação na realização de audiências com a bancada federal e ministérios, bem como orientação e acompanhamento dos pleitos junto aos órgãos federais e ao congresso nacional.

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 51.208,92 (cinquenta e um mil, duzentos e oito reais e noventa e dois centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O município de Ipaporanga, em seu compromisso desenvolvimento local e a busca por melhores oportunidades para seus cidadãos, necessita de uma representação qualificada e eficiente junto ao Governo Federal em Brasília. A fim de alcançar esse objetivo, torna-se fundamental a contratação de uma empresa especializada em gestão de relações governamentais, com expertise comprovada na interlocução com órgãos públicos federais e na defesa dos interesses municipais. A atuação em Brasília exige profundo conhecimento da estrutura e do funcionamento da máquina pública federal, bem como das políticas públicas e programas governamentais relevantes para o município. Além disso, é fundamental estabelecer relacionamentos sólidos com decisores políticos e técnicos em diferentes esferas do governo. A contratação de uma empresa especializada em gestão de relações governamentais oferece diversos benefícios para Ipaporanga, tais como: Acesso a expertise qualificada: Profissionais experientes em lidar com a burocracia federal, as nuances políticas e as especificidades dos diferentes órgãos públicos. Relações sólidas com o Governo Federal: Ampla rede de contatos com decisores políticos e técnicos em diferentes áreas, facilitando o acesso a interlocução informações eficaz. Acompanhamento а personalizado: Monitoramento constante dos projetos e programas de interesse do município, com atuação proativa na defesa dos seus interesses. Comunicação estratégica: Elaboração de relatórios periódicos e materiais informativos para



Rua Franklin Jose Vieira, n° 2, CEP: 62.215 - 00, Centro – Ipaporanga-CE. CNPJ: 10.462.364/0001-47 –CGF: 06.920.641-4.



manter a população e os gestores municipais atualizados sobre as ações em Brasília. Otimização de recursos: Redução dos custos com deslocamentos, hospedagem e outros gastos relacionados à manutenção de uma representação permanente em Brasília. A contratação de uma empresa especializada em gestão de relações governamentais para representar Ipaporanga junto ao Governo Federal em Brasília é um investimento estratégico que se traduz em maior acesso a recursos, melhores políticas públicas, acompanhamento eficaz de projetos e maior transparência na gestão pública. Essa medida demonstra o compromisso da administração municipal com a eficiência, a transparência e a busca por melhores resultados para a população.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ \$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras
- 4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei n° 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:



Rua Franklin Jose Vieira, nº 2, CEP: 62.215 - 00, Centro – Ipaporanga-CE. CNPJ: 10.462.364/0001-47 –CGF: 06.920.641-4.



Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II para contratação que envolva valores inferiores a (), no caso de outros serviços e compras

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 5.1. Prazo e execução:
- 5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.
 - 5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:
- 5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Prefeitura Municipal de Ipaporanga para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.
- 5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Prefeitura Municipal de Ipaporanga, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.
- 5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.
- 5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.
- 5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).
- 5.1.5. A prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico, deverá ser realizado no Distrito Federal Brasília, em favor do Município de Ipaporanga, devendo iniciar a execução dos serviços em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviços emitido pela contratante, devendo estes, serem realizados por profissionais comprovadamente qualificado e de acordo com as necessidades da Administração.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da Contratante:
- 6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- 6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;
- 6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;



Rua Franklin Jose Vieira, nº 2, CEP: 62.215 - 00, Centro – Ipaporanga-CE. CNPJ: 10.462.364/0001-47 –CGF: 06.920.641-4.



- 6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- 6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;
- 6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;
- 6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;
- 6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- 6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;
- 7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;



Rua Franklin Jose Vieira, nº 2, CEP: 62.215 - 00, Centro – Ipaporanga-CE. CNPJ: 10.462.364/0001-47 –CGF: 06.920.641-4.



- 7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;
- 7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;
- 7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;
- 7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;
- 7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;
- 7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;
- 7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;
- 7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;
- 7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;
- 7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;
- 7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;
- 7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;
- 7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;
- 7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;



Rua Franklin Jose Vieira, n° 2, CEP: 62.215 - 00, Centro – Ipaporanga-CE. CNPJ: 10.462.364/0001-47 –CGF: 06.920.641-4.



7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.
- 11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- 11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Rua Franklin Jose Vieira, nº 2, CEP: 62.215 - 00, Centro - Ipaporanga-CE. CNPJ: 10.462.364/0001-47 -CGF: 06.920.641-4.



- 11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.
- 11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.
- 11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I =Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) (6 / 100)

I = 0.00016438365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
 - 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
 - 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Rua Franklin Jose Vieira, nº 2, CEP: 62.215 - 00, Centro – Ipaporanga-CE. CNPJ: 10.462.364/0001-47 –CGF: 06.920.641-4.



- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sancões:
- 12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- 12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
- 12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- 12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.
- 12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:
- 12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à



Rua Franklin Jose Vieira, n° 2, CEP: 62.215 - 00, Centro – Ipaporanga-CE. CNPJ: 10.462.364/0001-47 –CGF: 06.920.641-4.



Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n^{o} 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei n^{o} 9.784, de 1999.

- 12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.
- 13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.
- 13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.
- 13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento da Prefeitura Municipal de Ipaporanga, na classificação econômica 0201.04.122.0061.2.003 - Gestao Administrativa do Gabinete do Prefeito, no elemento de despesa: 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 51.208,92 (cinquenta e um mil, duzentos e oito reais e noventa e dois centavos).

Ipaporanga/CE,

Francisca Alrilene Nunes Moura Responsável

APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

Francisca Alrilene Nunes Moura

Ordenadora de Despesas do Fundo Geral Gabinete do Prefeito



Rua Franklin Jose Vieira, n° 2, CEP: 62.215 - 00, Centro – Ipaporanga-CE. CNPJ: 10.462.364/0001-47 –CGF: 06.920.641-4.



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO № 11/24/PD PROCESSO ADMINISTRATIVO № 00002.20240415/0003-44

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREIFEITO DE IPAPORANGA E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE IPAPORANGA, por intermédio do Gabinete do Prefeito,
instituição de direito público interno, com endereço da Prefeitura Municipal à Rua
Franklin José Vieira, Nº 02 - Centro - Ipaporanga - Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº
10.462.364/0001-47, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas do
Fundo Geral, no qual faz parte a Secretaria de Planejamento e Administração, Sra.
Francisca Alrilene Nunes Moura, domiciliada na Avenida BR 404, nº 138, Centro,
Ipaporanga, Ceará, portadora do CPF sob o nº 057.702.783-23, doravante
denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no
CPF/CNPJ, sediado(a) no(a)
, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.
(a), inscrito no CPF nº,
tendo em vista o que consta no Processo nº 00002.20240415/0003-44 e em
observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem
celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de
Licitação nº 11/24/PD, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada como o objetivo de representar o município de Ipaporanga junto ao Governo Federal em Brasília., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
 - 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. MÊS	V. TOTAL
1	Assessoria especializada como o objetivo de representar o município de ipaporanga junto ao governo federal em brasília	12.0	Mês		

Contratação de empresa especializada como o objetivo de representar o município de Ipaporanga junto ao Governo Federal em Brasília, promovendo ações, tais como na articulação na realização de audiências com a bancada Federal e Ministérios, bem como orientação e acompanhamento dos pleitos junto aos Órgãos Federais e ao Congresso Nacional.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA



Rua Franklin Jose Vieira, nº 2, CEP: 62.215 - 00, Centro – Ipaporanga-CE. CNPJ: 10.462.364/0001-47 –CGF: 06.920.641-4.



	Referên	cia, (com inío	io na	este Termo data de orma do art.	//		e encerram	ento	
3. 0	3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO									
•	3.1. ecificado		valor	do	presente . (Termo	de	Contrato), conforn	é ne aba	de aixo
	2.2.			~ .	Paralis Zalara ik				all and the	

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Prefeitura Municipal de Ipaporanga, na classificação abaixo: 0201.04.122.0061.2.003 - Gestao Administrativa do Gabinete do Prefeito, no elemento de despesa: 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 11/24/PD.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de dispensa eletrônica n° 11/24/PD.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 11/24/PD

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 11/24/PD



Rua Franklin Jose Vieira, n° 2, CEP: 62.215 - 00, Centro – Ipaporanga-CE. CNPJ: 10.462.364/0001-47 –CGF: 06.920.641-4.



10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 11/24/PD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Elrônica de Licitação nº 11/24/PD

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.
- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.



Rua Franklin Jose Vieira, n° 2, CEP: 62.215 - 00, Centro – Ipaporanga-CE. CNPJ: 10.462.364/0001-47 –CGF: 06.920.641-4.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Ipaporanga para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

IPAPORANGA/CF	do	40.30
IPAPURANU _T A/UF	(1 C	06.70

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA CNPJ/MF Nº 10.462.364/0001-47 FRANCISCA ALRILENE NUNES MOURA Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



Rua Franklin Jose Vieira, n° 2, CEP: 62.215 - 00, Centro – Ipaporanga-CE. CNPJ: 10.462.364/0001-47 –CGF: 06.920.641-4.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA, torna público que realizará às 09:00, do dia 09 de maio de 2024, no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br, Dispensa nº 11/24/PD. Objeto: Contratação de empresa especializada como o objetivo de representar o município de Ipaporanga junto ao Governo Federal em Brasília. Aviso de Contratação Direta à disposição na Comissão de Contratação, no endereço: Rua Franklin José Vieira, nº 02, Centro e no endereço eletrônico: https://www.ipaporanga.ce.gov.br. Ipaporanga/CE, 06 de maio de 2024.

assinado eletronicamente Paulo Renato Barbosa de Souza Agente de Contratação Matrícula nº 4147



